

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. MÁRIO ASSAD JUNIOR)

Dá nova redação ao inciso III do art.
208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso III do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208

.....
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, sendo que as construções escolares públicas terão que obrigatoriamente estarem adaptadas para atender aos portadores de deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Ao propormos a alteração do inciso III do art. 208 da Carta Magna queremos garantir por parte do Estado a oferta de educação especializada e adequada aos portadores de deficiência.

A Organização Mundial da Saúde estima que 10% da população tem necessidades especiais. Isto posto, torna imprescindível que as construções públicas escolares sejam inteiramente adaptadas para sua utilização por parte das pessoas portadoras de deficiência.

A educação fundamental é responsabilidade do Município. Muitas vezes a oferta de educação especial não pode ser feita por falta de pessoal especializado em todas as escolas. Assim sugerimos um ambiente propício para o atendimento de todos aqueles que necessitam de atenção especial.

O Plano Nacional de Educação dedica um capítulo à educação especial e confirma políticas públicas que deverão integrar cada vez mais os portadores de necessidades especiais à sociedade.

O Estado tem um papel essencial e insubstituível, no planejamento e direcionamento da expansão do atendimento, uma vez que as desigualdades regionais, na oferta educacional, atestam uma enorme disparidade nas possibilidades de acesso à escola por parte dessa população especial.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado **MÁRIO ASSAD JUNIOR**